



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, da Universidade Federal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Humanas, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias, em conformidade com a legislação em vigor,

Considerando a Resolução Nº 03/2016 desta CSPG, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da UFCG;

Considerando os termos das Resoluções Nº 01/2004 e Nº 08/2010 desta Câmara, que criaram o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 17 de julho de 2020, (Processo Nº 23096.020078/2020-74)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O Programa de que trata o *caput* deste Artigo oferecerá duas áreas de concentração: Estudos Literários e Estudos Linguísticos, definidos no Regulamento.

Art. 3º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguagem e Ensino, passam a fazer parte desta Resolução na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº02/2017.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de julho de 2020.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUAGEM E ENSINO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino – PPGLE, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, integra ensino, pesquisa e extensão e visa ao domínio e ao aprofundamento de conhecimentos na área de Linguística e Literatura, com foco em estudos linguísticos e em estudos literários.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente artigo será ministrado em nível de Doutorado e de Mestrado, tendo como base principal a infraestrutura física, acadêmica e administrativa da Unidade Acadêmica de Letras.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino propõe-se a:

I – qualificar docentes para o ensino superior;

II – produzir conhecimento sistematizado sobre questões peculiares à relação entre teorias linguísticas e teorias e críticas literárias e ensino de línguas e de literatura;

III – formar pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais de ensino e de pesquisa nas áreas de conhecimento linguístico e literário e sua relação com o ensino de línguas, a literatura, a tradução e as práticas discursivas.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo serão alcançados de acordo com o que dispõem:

a) a Legislação Federal do Ensino Superior;

b) o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

c) o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

d) o presente Regulamento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino tem duas Áreas de Concentração: Estudos Literários e Estudos Linguísticos.

Art. 4º Para a consecução do objetivo descrito no parágrafo único do artigo anterior, as Áreas de Concentração estão estruturadas em 04 (quatro) linhas de pesquisa:

Área de concentração I: Estudos Literários

Linha de pesquisa 1 – Ensino de Literatura e Formação de Leitores

Linha de pesquisa 2 – Práticas Leitoras e Diversidade de Gêneros Literários

Área de concentração II: Estudos Linguísticos

Linha de pesquisa 3 – Ensino de Línguas e Formação Docente

Linha de pesquisa 4 – Práticas Sociais, Históricas e Culturais de Linguagem.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I – um Colegiado, como órgão deliberativo;

II – uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

III – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 6º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino são aquelas dispostas no Estatuto, Regimento Geral da UFCG e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 7º O Colegiado do Programa é o órgão de competências normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Art. 8º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino:

I – o Coordenador, como presidente;

II – Representantes do corpo docente, na proporção de um representante por Linha

de Pesquisa;

III– 01 (um) representante discente;

VI – 01 (um) representante técnico-administrativo.

§ 1º A representação discente, titular e suplente, será escolhido pelos alunos do Programa, em votação secreta.

§ 2º O mandato do representante discente será de 01 ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 3º O representante técnico-administrativo será escolhido dentre os servidores efetivos que estejam lotados no Programa.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Curricular do Programa, inclusive na área de concentração;

II – proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa;

III – aprovar a criação de linhas de pesquisa, com base na avaliação da compatibilidade com os interesses acadêmico-científicos do Programa;

IV – avaliar anualmente as linhas de pesquisa já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

V – extinguir linhas de pesquisa já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

VI – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) orientação de trabalhos finais;

c) exame de proficiência;

- d) exame de adaptação curricular;
- e) avaliação de projetos de trabalhos finais;
- f) exame de qualificação;
- g) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;
- h) exame de trabalhos finais;
- i) distribuição de bolsas;

VII – decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação e aceitação de créditos, cursados na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa;

VIII – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente para orientação do Trabalho Final;

IX – decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;

X – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

XI – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;

XII – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XIII – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso VI deste artigo, exceto a alínea *b*;

XIV – aprovar proposta de calendário letivo apresentado pela Coordenação;

XVI – apreciar o plano anual de atividades elaborado e apresentado pela Coordenação;

XVII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XIX – propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro respectivo.

XX – aprovar comitê(s) editorial(is) para periódico(s) científico(s) vinculado(s) ao Programa.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Programa, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 12. A Coordenação será escolhida e nomeada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral em vigor na UFCG.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, além das constantes do Regimento Geral da UFCG:

I – representar o programa junto a entidades e fóruns de caráter cultural e científico;

II – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;

III – solicitar à Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do docente credenciado sua liberação para atuar no Programa;

IV – julgar os pedidos de trancamento de matrícula em disciplinas individualizadas, nos casos previstos neste Regulamento;

V – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

VI – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

VII – submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno convênio;

VIII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, garantindo a estes o direito de ampla defesa;

IX – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente-CPGCD da PRPG;

X – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XI – organizar, em integração com as unidades acadêmicas, estágios, seminários,

encontros e outras atividades equivalentes;

XII – promover, em comum acordo com a Direção do Centro e com a Administração Superior, gestões perante instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XIII – comunicar à PRPG o desligamento de alunos;

XIV – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XV – preparar documentação necessária para credenciamento e recredenciamento do Programa pela CAPES;

XVI – preparar a documentação necessária para avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XVII – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PRPG;

XVIII – promover, a cada ano, autoavaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

Art. 14. A Coordenação do Programa contará com a assessoria de uma Comissão de Bolsas.

§ 1º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – estabelecer critérios para concessão de bolsas e distribuí-las entre os alunos;

II – acompanhar o desempenho dos bolsistas;

III – requerer, quando necessário, à Coordenação do Programa, a suspensão do benefício concedido ao aluno que tenha apresentado desempenho insatisfatório, de acordo com as normas fixadas pela comissão e aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) professores e presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Os membros da Comissão de Bolsas serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 15. Cada linha de pesquisa terá um Representante, escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Representante, necessariamente, deverá ser professor permanente do Programa, com recondução permitida apenas uma vez.

§ 2º São atribuições do Representante:

I – encaminhar à Coordenação do Programa o planejamento de estágios, seminários, encontros e outras atividades;

II – assessorar o Coordenador do Programa, no que se refere ao desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

III – indicar relatores para os processos recebidos da Coordenação do Programa e atinentes à respectiva área;

IV – assessorar o Coordenador do Programa na preparação dos relatórios das atividades de cada período letivo;

V – compor a Comissão Geral de Seleção ao Programa, como Representante de sua linha.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes no Regimento Geral da UFCG e nos Regulamentos dos Programas.

Art. 17. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – remeter à PRPG a documentação exigida, para a expedição de Certificado ou Diploma;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por professores e/ou pesquisadores nas seguintes categorias:

I – Permanente: os docentes que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa do Programa;
- c) orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados, para esse fim, por seu Colegiado;
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições:

1. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

2. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGLE;

3. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGLE;

4. quando, a critério e decisão do PPGLE, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelas alíneas a e b deste artigo, mas atendendo aos demais requisitos deste inciso.

II – Colaborador: os demais membros do corpo docente do PPGLE, devidamente aprovados pelo Colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

III – Visitante: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Compreendem-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por

contrato de trabalho, por tempo determinado com esta Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Os membros do corpo docente do PPGLE serão credenciados pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos por estas instâncias, nas categorias fixadas no artigo 20 deste Regulamento.

§ 1º A atuação de docentes em Programa de Pós-Graduação deverá ser autorizada pela Unidade Acadêmica ou órgão em que estiver lotado.

§ 2º O credenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos.

SUB-SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 20. Para integrar o corpo docente do PPGLE, o professor e pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de comissão indicada para esta finalidade.

§ 1º Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o docente deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, no período do credenciamento, processo instruído com seu Curriculum Vitae, devidamente comprovado, Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa a serem desenvolvidos no PPGLE, por um período de 04 (quatro) anos.

§ 2º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, ao final do qual será feita a avaliação do desempenho de cada docente, para fins de credenciamento ou descredenciamento, nos termos apresentados no *caput* deste artigo.

§ 3º O docente poderá ser desligado antes do término do período de credenciamento, mediante sua solicitação ou por decisão do Colegiado do Programa, em vista do não cumprimento do plano de trabalho apresentado, quando do credenciamento ou credenciamento.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. A orientação será realizada de acordo com o estipulado no artigo 23 e seu parágrafo único do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 22. A Coordenação do Curso deverá oficializar um orientador para cada aluno, conforme o disposto no artigo 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderá ser aceito orientador acadêmico não pertencente ao corpo docente da UFCG, desde que a aceitação seja homologada pelo Colegiado.

Art. 23. Compete ao Orientador:

I – assistir o aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo e do trabalho final (Tese ou Dissertação);

II – acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

III – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

IV – informar ao Colegiado, mediante relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do aluno;

V – recomendar à Comissão de bolsa a manutenção ou suspensão da bolsa do orientando, tendo em vista a avaliação do seu desempenho acadêmico semestral;

VI – emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

VII – autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VIII – propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

IX – escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo orientador acadêmico, com a competência de:

a) substituir o Orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

b) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o Orientador principal não pertença à Instituição ou que seja de um outro Campus;

XI – autorizar a avaliação do trabalho final;

XII – acompanhar o aluno na execução do trabalho final, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XIII – autorizar o aluno a apresentar a qualificação e a defender o trabalho final.

Art. 24. Dependendo de especificidades do objeto de pesquisa do aluno, este poderá ter um Coorientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, desde que autorizado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A escolha do Coorientador de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com aluno.

Art. 25. No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, ou pertencer a outro *Campus* ou outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um Coorientador, credenciado pelo Programa.

Art. 26. A mudança de orientador do trabalho final poderá ser solicitada ao Colegiado do PPGLE, tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, mediante justificativa de ordem acadêmica.

SUBCAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 27. A inscrição para o processo de seleção do PPGLE terá seu período determinado pelo Colegiado.

Art. 28. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino será aberto mediante Edital aprovado por seu Colegiado e chancelado pela PRPG.

§ 1º O Edital de Seleção deverá ser amplamente divulgado pela Coordenação do Programa e pela PRPG.

Art. 29. Poderão inscrever-se para a seleção do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, no caso do Doutorado, portadores de diploma de cursos de Mestrado Linguagem e Ensino, em Linguística e Literatura ou áreas afins, conforme classificação de área da Capes, e, no caso do Mestrado, portadores do diploma de graduação em Letras ou áreas afins.

Parágrafo único. Portadores de diplomas estrangeiros obtidos em cursos de nível superior também poderão se inscrever, desde que os diplomas estejam revalidados de acordo com a legislação vigente, e que seja possível estabelecer uma equivalência com um diploma brasileiro que satisfaça os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 30. O Colegiado do Programa, considerando a capacidade de orientação do corpo docente, fixará e fará constar no Edital de Seleção:

I – áreas de concentração, linhas de pesquisa e número das vagas oferecidas para cada um dos níveis oferecidos;

II – data, horário e local de realização das inscrições;

III – requisitos para a inscrição;

IV – etapas e critérios do processo de seleção;

V – data, horário e local de realização das provas;

VI – valor da taxa de inscrição, caso exista.

Art. 31. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, serão exigidos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau, para seleção de Mestrado;

III – cópia do diploma de mestrado ou certidão de defesa, para seleção de curso de Doutorado;

IV – histórico escolar de curso de graduação, para seleção de mestrado;

V – histórico escolar de curso de mestrado, para seleção de Doutorado;

VI – cópia de Currículo registrado na Plataforma Lattes do CNPq, com documentação comprobatória;

V – cópia do CPF, da carteira de identidade ou de registro geral de estrangeiro, para os candidatos não brasileiros;

VI – projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa;

VII – recibo de pagamento de taxas de inscrição, caso exista.

§ 1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, especificados em Edital.

§ 2º O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Da decisão do Coordenador do Programa caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Ficará assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, comprovem estar aptos a obtê-la até o cadastramento no Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, conforme calendário constante no Edital de Seleção.

SUB-SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 32. O processo de seleção será regido por Edital, publicado anualmente e será

cumulativamente eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. O Edital deverá descrever as fases e etapas do processo seletivo, bem como a fórmula por meio da qual serão computadas as notas, bem como outras informações relevantes para a realização do certame.

Art. 33. A seleção dos candidatos inscritos ficará a cargo de uma Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado, da qual farão parte representantes das linhas do Programa.

§ 1º Caberá à Comissão de Seleção apresentar previamente ao Colegiado, para homologação, os critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos.

§ 2º No *Curriculum Vitae*, serão considerados os itens que estiverem documentalmente comprovados no ato da inscrição.

§ 3º O candidato que não comparecer a qualquer das etapas previstas no Calendário de Seleção estará automaticamente desclassificado.

Art. 34. A comissão de Seleção deverá apresentar relatório do processo de seleção ao Colegiado do Programa, a quem cabe homologar os resultados.

§ 1º Os resultados da seleção deverão ser divulgados indicando-se a classificação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente da pontuação obtida.

§ 2º Após a aprovação do Relatório Final da Seleção, será homologado o nome do orientador acadêmico de cada candidato selecionado.

Art. 35. O preenchimento das vagas será feito sempre por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação, de acordo com o número de vagas fixado no Edital de Seleção.

Art. 36. Na hipótese de convênio firmado entre a UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o Colegiado do Programa deverá observar o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG (Resolução nº 03/2016) sobre a matéria.

Art. 37. A Coordenação do Programa comunicará à PRPG a relação dos candidatos classificados na seleção e respectivas áreas de concentração.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 38. Os candidatos classificados na seleção deverão, dentro dos prazos fixados do calendário acadêmico do Programa, efetuar cadastramento na Secretaria do PPGLE, recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da UFCG.

§ 1º A não efetivação do cadastramento, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

§ 2º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer a exigência de apresentar cópia autenticada do certificado ou diploma de curso de graduação, no caso de Mestrado, ou de Título de Mestre, no de Doutorado.

§ 3º Não sendo satisfeita a exigência prevista no parágrafo anterior, o candidato será desclassificado do Programa, sendo convocado, quando houver, o próximo candidato da lista de aprovados e não classificados.

Art. 39. Na época fixada no calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, sua matrícula em disciplinas ou institucional, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O candidato perderá todos os direitos obtidos pela aprovação e classificação no processo seletivo, se não efetivar a matrícula no prazo determinado.

§ 2º A matrícula denominada institucional corresponde ao(s) período(s) letivo(s) em que o aluno já houver concluído seus créditos em disciplinas e estiver dedicado somente à elaboração do seu trabalho Final.

§ 3º A matrícula institucional deverá, obrigatoriamente, ter o correspondente acordo do Orientador.

§ 4º O aluno deverá se matricular por semestre, em disciplinas, em no máximo 12 créditos, excetuando-se os semestres em que estiver com matrícula institucional.

I – Para o Mestrado, o aluno deverá se matricular em, no mínimo, 8 (oito) créditos no 1º período, e 4 (quatro) créditos no 3º período.

II – Para o Doutorado, o aluno deverá se matricular em no mínimo 4 (quatro) créditos por período, excetuando-se os semestres em que estiver em matrícula institucional.

Art. 40. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e a critério do Colegiado do Programa, o portador de diploma de graduação ou graduando pré-concluinte.

§ 1º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas, em cada disciplina, após matriculados os alunos regulares.

§ 2º A aceitação de graduando como aluno especial estará condicionada a que o postulante seja pré-concluinte de curso de graduação e dependerá de parecer do professor da disciplina, com base em análise de seu Histórico Escolar.

§ 3º A solicitação de matrícula isolada deverá ser feita no prazo previsto pelo calendário do Programa, acompanhada do histórico escolar do interessado.

§ 4º A permissão da matrícula em disciplina(s) isolada(s) será concedida pelo Colegiado do Programa, com base no parecer conclusivo do professor responsável pela disciplina.

§ 5º O aluno especial de outra universidade terá o seu crédito aproveitado, no Programa, após julgamento favorável do Colegiado.

§ 6º O aluno regular do Programa poderá cursar um máximo de 8 (oito) créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, em comum acordo com o orientador e a autorização do Colegiado do Programa.

§ 7º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de 8 (oito) créditos dentre os oferecidos nas disciplinas optativas pelo PPGLE.

§ 8º As disciplinas cursadas como aluno especial não poderão ter seus créditos computados para a integralização da Estrutura Curricular do Programa antes de se tornar aluno regular.

Art. 41. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Cursos de Pós-Graduação em Letras, Linguística e Educação, a juízo do Colegiado, com base na avaliação do *Curriculum Vitae* do interessado e ouvida a linha de pesquisa de interesse, desde que existam vagas disponíveis e disponibilidade de orientador.

§ 1º O aceite de transferência somente poderá ser realizado após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na IES de origem.

§ 2º Em caso de transferência, só ocorrerá aproveitamento de estudos em disciplinas em que o aluno tenha obtido notas iguais ou superiores a 8,0 (oito vírgula zero).

Art. 42. Para efeito do que dispõe o § 2º do artigo 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 43. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham realizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento justificativo feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do Programa, com aquiescência do orientador.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvido, previamente, o orientador do aluno, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º O pedido de trancamento de disciplina não será deferido em caso de o aluno estar cursando o número mínimo de créditos fixado pelo Programa para o período.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

§ 6º É vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo.

§ 7º O trancamento de matrícula em qualquer disciplina não deverá constar no Histórico Escolar do aluno.

Art. 44. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção de estudos, e só será permitido uma única vez, nos casos previstos em Lei.

§ 1º A solicitação de interrupção de estudos deverá se encaminhada ao Colegiado mediante processo aberto pelo aluno, devidamente justificado e com ciência do Orientador.

§ 2º Aprovada a interrupção de estudos, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, terá a bolsa de estudos suspensa pelo período do afastamento.

§ 3º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, seguida de anotações do período letivo de ocorrência e data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

SUBCAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 45. O aluno desenvolverá seus estudos em uma das linhas de pesquisa que estruturam a Área de Concentração, à qual esteja vinculado.

Art. 46. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino deverá integralizar um mínimo de 36 (trinta e seis créditos), para o Curso de Doutorado, e de 24 (vinte e quatro) créditos, para o Curso de Mestrado, correspondendo cada crédito a 15 horas de aulas teóricas ou a 30 horas de aulas práticas.

Parágrafo único. Não serão computados, nesses limites, os créditos atribuíveis a atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final (Tese ou Dissertação).

Art. 47. A Estrutura Curricular do Programa abrange disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II deste Regulamento.

§ 1º As disciplinas da Estrutura Curricular, com suas respectivas ementas, códigos, carga horária, número de créditos e departamentos ministrantes estão indicadas no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Todas as disciplinas com títulos Tópicos Especiais (TEL), de Língua ou de Literatura, com ementa aberta terão, quando oferecidas, um subtítulo que definirá melhor seu conteúdo, devendo sua ementa, com a carga horária e número de créditos, ser previamente submetida ao Colegiado do Programa, pelo docente ministrante.

Art. 48. Para o Curso de Mestrado, o aluno deverá integralizar:

I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias abrangendo fundamentos teórico-metodológicos essenciais da Área de Concentração.

II – 12 créditos em disciplinas optativas, configurando-se como estudos complementares e aprofundamentos do campo específico de trabalho.

Art. 49. Para o Curso de Doutorado, o aluno deverá integralizar:

I – 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, abrangendo fundamentos teórico-metodológicos essenciais da Área de Concentração.

II – 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo ser aproveitados até 22 (vinte e dois) do Curso de Mestrado, e/ou tarefas ou estudos especiais, conforme descrito neste Regulamento.

Art. 50. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à Linha de Pesquisa de inserção do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 1º Poderão ser caracterizadas como tarefas ou estudos especiais as seguintes atividades:

a) elaboração de projetos e publicação de artigos acadêmicos que tragam significativa contribuição à respectiva Linha de Pesquisa;

b) a condução de pesquisa que não seja a do Trabalho Final;

c) o estágio em centro de ensino ou de pesquisa de reconhecida qualidade, cuja normatização deverá ser efetuada em Resolução específica do Colegiado;

d) a participação em eventos relacionados ao seu objeto de pesquisa ou a sua Linha de Pesquisa;

e) outras atividades consideradas de relevância, de acordo com o orientador, e aprovadas pelo Colegiado do Programa;

§ 2º A proposta de atribuição de créditos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser submetida à aprovação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 3º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno, com a expressão “Estudos Especiais em...”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 51. Como atividade das disciplinas *Tópicos de Pesquisa e Tópicos Avançados de Pesquisa*, o aluno deverá apresentar a versão definitiva do seu Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese no Fórum de Pesquisa do PPGLE.

Art. 52. Durante a realização das disciplinas obrigatórias *Seminários de Pesquisa e Seminários de Tese*, o aluno deverá produzir e submeter à apreciação do professor da disciplina e de seu orientador versão preliminar de Dissertação ou de Tese para exame de Qualificação, apresentando um texto que contenha, no mínimo, capítulos referentes a metodologia, fundamentos teóricos e esboço de análise.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá realizar o exame de qualificação até o final do terceiro período letivo, para o curso de Mestrado, e até final do sexto período, para o curso de Doutorado.

Art. 53. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O Estágio Docência deverá ser realizado entre o 1º e o 3º período letivos, para os alunos de Mestrado, e entre o 1º e o 5º períodos, para os alunos de Doutorado, a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação ou pós-graduação *latu sensu*, a partir de plano aprovado pelo Colegiado do PPGLE.

§ 3º A duração mínima do Estágio será de 01 (um) semestre letivo, devendo o estagiário desenvolver atividades de apoio ao ensino, ministrando, sob a supervisão do professor da disciplina, até 30% das aulas previstas.

§ 4º Ao final do Estágio, o aluno deverá submeter, à apreciação do Colegiado do PPGLE, relatório final de atividades.

§ 5º Outras normas sobre Estágio Docência serão regulamentadas pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na UFCG.

Art. 54. Será oferecida, necessariamente, a todos os alunos do Programa, a oportunidade de cursarem uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas de caráter teórico, no total de 4 (quatro) créditos, em caráter optativo.

Art. 55. O aluno que ingressar no Programa sem ter alcançado a nota mínima 6,0 (seis) no exame de proficiência de língua estrangeira, deverá realizar um novo exame, no prazo máximo de 12 (doze) meses, para o Curso de Mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses, para o Curso de Doutorado, a partir do seu ingresso no curso.

Art. 56. Para o Doutorado, será obrigatório exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo ser um deles o realizado por ocasião do Mestrado, desde que indicado no histórico do aluno, com apresentação de nota e conceito.

Parágrafo único. Para comprovação de proficiência são aceitos resultados de exames:

a) internacionais como TOEFL, IELTS, Michigan e ELSA para comprovação de conhecimentos de inglês; DELF para comprovação de conhecimento de francês; e DELE, CELU, CELA e certificados congêneres para comprovação de conhecimentos de espanhol;

b) nacionais expedidos por universidades públicas, onde haja programa de pós-graduação recomendado pela CAPES, desde que com nota expressa de 0 a 10.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 57. A duração dos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino será limitada ao:

I – mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Curso de Mestrado, prorrogável por até 06 (seis) meses, incluindo-se, neste prazo, o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação, contados a partir do mês de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação;

II – mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o Curso de Doutorado, prorrogável por até 12 (doze) meses, incluindo-se, neste prazo, o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação contados a partir do início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da tese.

Art. 58. Haverá 02 (dois) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar anual da pós-graduação *stricto sensu* na UFCG.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 59. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno será feita pela frequência, mensuração do aproveitamento acadêmico e parecer do orientador expresso no relatório de acompanhamento de desempenho do aluno.

§1º Para aprovação e direito a créditos em uma disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor responsável pela disciplina, enquanto a verificação da frequência do aluno no Programa é de responsabilidade do orientador e deverá ser atestada no relatório semestral de acompanhamento do aluno.

§ 3º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas e nas atividades programadas, para fins de registro, será expressa mediante Conceitos e Notas, variando de 6,0 a 7,9 (Conceito C); 8,0 a 8,9 (Conceito B); e 9,0 a 10,0 (Conceito A).

§ 1º A cada disciplina e/ou atividade, será atribuída um único conceito e uma única nota, no final do período letivo, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

Art. 61. Em cada disciplina, o aluno que obtiver Conceito e Nota iguais ou superiores a C, será considerado aprovado.

§ 1º O aluno que não atingir 75% da frequência em cada disciplina será reprovado, sendo atribuída a nota zero e registrado no histórico escolar a letra "F".

§ 2º O aluno que obtiver Conceito e Nota inferiores a C em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se ambas as notas e conceitos no Histórico Escolar.

§ 3º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno os conceitos e notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 62. Os resultados da avaliação de cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria, pelo professor responsável, até 30 dias úteis contados do término do período letivo no qual tenha sido ministrada a disciplina.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 63. Considera-se aproveitamento de estudos para fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

Art. 64. A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas obtidos em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação, até o limite de 8 (oito) créditos, desde que compatíveis com carga horária e conteúdo programático de disciplina da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º A aceitação de créditos em disciplinas já cursadas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas já cursadas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno e/ou relacionadas ao seu objeto de pesquisa.

§ 3º O aproveitamento de créditos previsto no *caput* deste artigo somente será feita quando a(s) disciplina(s) tiver(em) sido cursadas com aproveitamento A (notas de 9,0 a 10,0) e B (8,0 a 8,9) e concluída(s) há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 4º Relativamente às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão computados os créditos equivalentes na forma disposta no artigo 49 deste Regulamento.

Art. 65. O aluno poderá requerer Exame de Suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa até o limite de 04 (quatro) créditos, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Programa, observando-se o disposto no artigo 52 e seus parágrafos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O exame de que trata o *caput* deste artigo constará de prova escrita, elaborada e julgada por uma comissão de três docentes, constituída para esta finalidade, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para aprovação no Exame de Suficiência será exigido a nota mínima 06 (seis), de acordo com o artigo 45 do § 1º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º A reprovação em Exame de Suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com a respectiva nota.

Art. 66. O aproveitamento de estudos realizados por novo aluno e/ou aluno especial, após admissão no Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino, dependerá de decisão do Colegiado.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 67. Além dos casos previstos no Regulamento Geral da UFCG será desligado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino o aluno que:

I – for reprovado duas vezes em disciplinas durante a integralização do Programa;

II – obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 6,5;

III – tiver seu projeto de Trabalho Final (Tese ou Dissertação) recusado duas vezes pelo Colegiado do Programa;

IV – obtiver, a partir do segundo período letivo, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 50%;

V – for reprovado duas vezes em exames de proficiência em língua estrangeira;

VI – for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

VII – não tiver concluído o trabalho final (Tese ou Dissertação) no prazo máximo estabelecido pelo Programa;

VIII – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa de Tese ou de Dissertação.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Onde:

- i corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- C_i , ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não;
- N_i , a nota obtida na disciplina i cursada, aprovada ou não;
- n , ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

SEÇÃO VI DOS EXAMES INTERMEDIÁRIOS

Art. 68. Sobre o exame de proficiência em língua estrangeira observar-se-á o disposto no artigo 55 deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do estabelecido no *caput* deste artigo, o aluno deverá optar por umas das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol ou português, esta exclusiva para surdos ou estrangeiros.

Art. 69. Para a integralização do exame de proficiência, os alunos terão até o máximo de 11 (onze) meses, para o Curso de Mestrado, e de 23 (vinte e três) meses, para o Curso de Doutorado, contados a partir da primeira matrícula no Programa, para apresentarem comprovantes de aprovação em exame de língua estrangeira, com nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno com a menção “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data de sua homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. O Exame de Qualificação somente poderá ocorrer após o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, até o final do terceiro semestre letivo, para o Mestrado, e até o final do sexto período letivo para o Curso de Doutorado, e ter sido aprovado no(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira.

Art. 71. O requerimento de solicitação do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação no prazo determinado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Exame a que se refere o *caput* deste artigo deverá verificar o grau de desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista a elaboração do Trabalho Final.

§ 2º O texto exigido para o Exame de Qualificação de Tese ou de Dissertação deverá ser constituído de capítulos referentes à metodologia, fundamentos teóricos e de análise de dados.

§ 3º A avaliação do Exame de qualificação, para o curso de Mestrado, ficará a cargo de uma banca composta pelo professor orientador e mais dois professores doutores, vinculados a Programas de Pós-graduação, sendo necessariamente um externo ao PPGLE, e, para o curso de Doutorado, o orientador e, no mínimo, mais dois professores doutores vinculados a Programas de Pós-graduação, sendo necessariamente um externo ao PPGLE.

I – Para o Exame de Qualificação de Mestrado, admite-se excepcionalmente, na composição da banca, mediante justificativa a ser apreciada pelo Colegiado, a presença de um doutor não vinculado a programa de pós-graduação.

II – A composição da banca prevê também a indicação de pelo menos um membro suplente.

§ 4º A composição da banca examinadora do exame de qualificação deverá ser homologada em reunião de Colegiado.

§ 5º Durante a arguição do Exame de Qualificação, a banca poderá sugerir alterações, que o pós-graduando poderá acatar ou não, devendo, no entanto, justificar satisfatoriamente sua posição, sob anuência do orientador.

Art. 72. O resultado final do Exame de Qualificação será expresso em Ata, da seguinte forma:

I – Conceito A, correspondendo a nota média entre 9,0 e 10,0, indicando que o trabalho apresentado tem plena condição de finalização no tempo previsto;

II – Conceito B, correspondendo a nota média entre 8,0 e 8,9, indicando que o trabalho apresentado tem condição de finalização no tempo previsto, devendo o aluno, além de desenvolver sua etapa final, aperfeiçoar seus fundamentos teóricos e metodológicos;

III – Conceito C, correspondendo a nota média entre 6,0 e 7,9, indicando que o trabalho tem condição de finalização no tempo previsto, devendo o aluno, além de desenvolver sua etapa final, dar melhor sustentação a seus fundamentos teórico-metodológicos.

§ 1º A nota do Exame será o resultado da média das notas atribuídas por cada examinador, incluindo o orientador;

§ 2º Em caso de média inferior a 06 (seis), será marcado um novo exame de qualificação, em até 60 (sessenta) dias e avaliado pelos mesmos critérios.

§ 3º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

SEÇÃO VII DO TRABALHO FINAL

Art. 73. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar delimitação clara do objeto da pesquisa, consistência teórica e metodológica de sua abordagem e relevância da contribuição acadêmico-científica e social de sua análise.

Art. 74. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área de concentração e linha de pesquisa às quais está vinculada.

Art. 75. Os trabalhos de Tese ou de Dissertação, em sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Trabalho Final no PPGLE”, bem como as demais normas da ABNT.

§ 1º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa, cabendo ao Orientador a verificação desse cumprimento.

Art. 76. Para a defesa da Tese, o aluno deverá, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento, atender aos seguintes requisitos:

I – recomendação formal do Orientador para a defesa;

II – aprovação em Exame de Qualificação;

III – comprovação da produção acadêmica de, no mínimo, 02 (dois) artigos acadêmicos, de divulgação da pesquisa objeto de estudo da tese, em periódico qualificado, em co-autoria com orientador(es), em uma das seguintes condições: aceito ou publicado.

Art. 77. Para a defesa da Dissertação, deverá o aluno, dentro do prazo estabelecido

por este Regulamento, atender aos seguintes requisitos:

I – recomendação formal do Orientador para a defesa;

II – aprovação em Exame de Qualificação;

III – comprovação da produção acadêmica de, no mínimo, 01 (um) artigo acadêmico, de divulgação da pesquisa objeto de dissertação, em periódico qualificado, em co-autoria com orientador(es), na condição de aceito ou de publicado.

Art. 78. A apresentação da Tese ou da Dissertação deverá ser requerida ao Colegiado do Programa, pelo orientador, no prazo mínimo de até 30 dias antes da data prevista para defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFCG e artigo 64 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

a) declaração do orientador da dissertação de que o trabalho está em condições de ser apresentado;

b) histórico escolar parcial do aluno;

c) ficha de solicitação de marcação de defesa;

Art. 79. A Tese será julgada por uma Comissão Examinadora composta pelo Orientador e por quatro especialistas, como membros titulares, sendo dois examinadores obrigatoriamente externos ao Programa e os demais preferencialmente internos, e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora é ainda composta por dois suplentes, sendo um deles interno ao Programa e outro externo.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador da Tese ou da Dissertação.

§ 3º Caso ocorra algum impedimento da parte do Orientador, a Comissão poderá ser presidida por um co-orientador, e, na ausência deste, por membro indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 80. A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora composta pelo Orientador e pelo menos por dois especialistas na área da Dissertação, sendo, ao menos, um externo ao Programa e um interno ao Programa e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora é ainda composta de dois suplentes, sendo um deles interno ao Programa e outro externo.

§ 2º Para a Defesa de Mestrado, admite-se excepcionalmente, na composição da banca, mediante justificativa a ser apreciada pelo Colegiado, a presença de um doutor não vinculado a programa de pós-graduação

Art. 81. A defesa da Tese ou da Dissertação será pública, em data fixada pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador, no prazo de 30 dias, contado da recepção, pela Coordenação, do requerimento mencionado no *caput* e parágrafo único do artigo 74 deste Regulamento.

Art. 82. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber os exemplares impressos da Tese ou da Dissertação com uma antecedência de 30 dias antes da realização da respectiva defesa.

Parágrafo único. Caberá ao aluno providenciar o encaminhamento, aos membros da Comissão Examinadora, dos exemplares de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com a Portaria de Designação da Comissão, providenciada pela Secretaria do Programa, além de cópia dos artigos da Seção VII deste Regulamento e o formulário de avaliação do Trabalho.

Art. 83. Para o julgamento da Tese ou da Dissertação, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com distinção, correspondendo a nota média igual ou superior a 9,5 (nove vírgula cinco), indicando nível qualitativo elevado da pesquisa, com contribuição especialmente relevante para a área de conhecimento e linha de pesquisa e avaliação unânime dos membros da banca examinadora;

II – Aprovado, correspondendo a nota média entre 6,0 (seis) e 9,4 (nove vírgula quatro), indicando nível qualitativo da pesquisa variável entre regular, bom e muito bom, com diferentes graus de contribuição para a área de conhecimento e linha de pesquisa;

III – Indeterminado, correspondendo a nota média não determinada, indicando fragilidade na redação e defesa de uma das partes do texto final, referentes a sua base conceitual, aparato metodológico ou desenvolvimento da análise de dados;

IV – Reprovado, correspondendo a nota média inferior a 6,0, indicando desenvolvimento e defesa insatisfatória de mais de uma das partes do texto final, referentes a sua base conceitual, aparato metodológico ou desenvolvimento da análise de dados, com avaliação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 1º A atribuição do conceito “Aprovado com distinção” será consignada quando forem atendidos todos os seguintes requisitos:

a) obtenção de conceitos A, na maioria das disciplinas, e nenhum conceito inferior a B.

b) realização da defesa ocorrida no período de até 24 meses contados do início do ingresso do aluno no Programa, para o curso de Mestrado, e de até 48 meses, para o curso de Doutorado, contados do início do ingresso do aluno no Programa;

c) comprovação de produção acadêmica, publicada ou aceita, durante o tempo do curso, de, no mínimo, 3 (três) produtos, para o Doutorado, e 2 (dois) para o Mestrado, dentre os seguintes produtos: artigos acadêmicos de divulgação da pesquisa objeto de estudo da Tese ou Dissertação, em periódico qualificado, capítulos de livros, organização de dossiês para periódicos indexados, organização de livros, publicação de material didático.

d) alta qualidade na apresentação da Tese ou Dissertação e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa pública do Trabalho, com atribuição de nota mínima de 9,5 (nove vírgula cinco) por todos os membros da Comissão Examinadora;

e) ausência de modificações ou necessidade de modificações apenas mínimas na redação do texto da Tese ou da Dissertação, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;

f) proposição do conceito “Aprovado com Distinção” por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora, homologado pelo Colegiado.

§ 2º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos de sua atribuição.

§ 3º O conceito “Indeterminado” também poderá ser atribuído até sete dias antes da data de apresentação final, observando o requisito de que dois examinadores o façam.

§ 4º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis meses para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação, quando já não se admitirá mais a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 5º Quando da nova apresentação da Dissertação, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

§ 6º Após a defesa do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar, à Coordenação do Programa, 01 (uma) versão em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data de defesa.

Art. 84. Após a defesa pública da Tese ou da Dissertação, o Orientador deverá encaminhar, à Coordenação do Programa, a Ata de defesa, a ser submetida à homologação do Colegiado.

§ 1º O Trabalho Final deve conter a folha de aprovação com as assinaturas da Banca Examinadora e a ficha catalográfica.

§ 2º Após a defesa do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar, à Coordenação do Programa, Termo de Autorização, devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador, para publicação da dissertação produzida ou o resumo desta na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da UFCG.

§ 3º A homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega do(s) exemplar(es) da versão final.

SEÇÃO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 85. O grau de Doutor ou de Mestre em Linguagem e Ensino, na área de concentração concernente, será concedido pela Universidade Federal de Campina Grande ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Ensino que tenha satisfeito, dentro do prazo regimental, a todas as exigências da Legislação Federal do Ensino Superior, do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

Parágrafo único. A obtenção do grau, de que trata o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação, pelo Colegiado, da Ata de defesa e do Relatório Final do Orientador de dissertação.

Art. 86. A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no prazo de 3 (três) meses, a partir da data de homologação pelo Colegiado do Relatório Final do Orientador, o processo de solicitação de Diploma, devidamente protocolado e instruído com a seguinte documentação:

I – Memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;

II – Relatório Final do Orientador com os anexos exigidos pelo § 1º do artigo 80 deste Regulamento;

III – Certificado de homologação do Relatório Final do Orientador;

IV – Comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;

V – Cópia legível do Diploma de graduação ou de mestrado;

VI – Cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;

VII – Certidão expedida pela Secretaria do Programa, referente à entrega dos exemplares da Tese ou da Dissertação, em sua versão final, acompanhada de cópia digitalizada em formato PDF.

Art. 87. A expedição e o registro do Diploma de Doutorado ou de Mestrado em Linguagem e Ensino serão efetuados de acordo com o disposto pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. No diploma, além do nome do Programa, constará a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa em que o aluno realizou o seu Trabalho Final.

Art. 88. Até a emissão do Diploma, a Coordenação emitirá uma declaração ao aluno, atestando a conclusão do Curso, desde que o Relatório Final tenha sido homologado pelo Colegiado, conforme disposto no artigo 80 deste Regulamento.

Art. 89. O aluno que optar por não entregar o Trabalho Final poderá solicitar à Coordenação, por escrito, Certificado de Especialização, uma vez cumpridas as exigências legais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Para melhor operacionalização das atividades acadêmicas, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação do Programa, antes de cada período letivo ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário acadêmico, explicitando os prazos e os períodos definidos para matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em língua estrangeira, exames de qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 91. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados de pesquisa do Trabalho Final dos alunos do PPGLE serão de propriedade da UFCG e na sua divulgação, independente do meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

Parágrafo único. Em se tratando de aluno bolsista, é obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação do mesmo resultante.

Art. 92. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado e, posteriormente, submetidos à deliberação da Câmara Superior de Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades.

Art. 93. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020)

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUAGEM E ENSINO, DA UNIDADE ACADÊMICA DE LETRAS DO CENTRO DE HUMANIDADES

Área de concentração: ESTUDOS LITERÁRIOS

- ✓ **Linha de pesquisa 1** “ENSINO DE LITERATURA E FORMAÇÃO DE LEITORES”
- ✓ **Linha de pesquisa 2** “PRÁTICAS LEITORAS E DIVERSIDADE DE GÊNEROS LITERÁRIOS”

Área de concentração: ESTUDOS LINGUÍSTICOS

- ✓ **Linha de pesquisa 3** “ENSINO DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO DOCENTE”
- ✓ **Linha de pesquisa 4** “PRÁTICAS SOCIAIS, HISTÓRICAS E CULTURAIS DE LINGUAGEM”

Descrição das linhas de pesquisa, ementário e alocação dos respectivos professores:

1. ENSINO DE LITERATURA E FORMAÇÃO DE LEITORES - As pesquisas derivadas dessa linha fundamentam-se em duas importantes vertentes da reflexão sobre literatura e seu ensino: uma com os pressupostos e os procedimentos analíticos aplicados ao texto literário em língua materna ou estrangeira (traduzida ou não) e outra aos estudos sobre metodologia do ensino das literaturas. A primeira vertente orienta a análise e a interpretação produzidas a partir da interação entre a tradição da crítica literária e as práticas pedagógicas vivenciadas nos espaços escolares e a segunda pretende contribuir para a formação de leitores do texto literário com possibilidade de mudança de seus horizontes de expectativa.

2. PRÁTICAS LEITORAS E DIVERSIDADE DE GÊNEROS LITERÁRIOS – Essa linha de pesquisa apresenta como objeto o estudo das práticas de simbolização e ampliação da linguagem literária através dos processos de atualização e reatualização de textos literários. Fundamenta-se nos pressupostos da Crítica, apoiando-se nos Estudos de Cultura, nos modelos de análise de imagens verbais e não verbais e nos métodos de análise textual. A linha congrega investigações acerca das formas de produção e circulação da obra literária e suas práticas de leitura e de retextualização registro de gêneros literários em diversas realizações verbais e visuais.

3. ENSINO DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO DOCENTE – Esta linha investiga questões relativas a fenômenos linguísticos vinculados ao ensino de línguas bem como questões relativas aos processos e percursos de formação docente para o ensino de língua materna ou estrangeira. Interessa-se por temas referentes a transposição didática, materiais didáticos, sujeitos e

contextos de ensino, identidade, saberes, trabalho e profissionalidade. Do ponto de vista teórico, esta linha relaciona-se aos estudos em Linguística Aplicada vinculados a outros campos de saber, cuja contribuição subsidie investigações sobre as práticas de linguagem implicadas nos objetos focalizados.

4. PRÁTICAS SOCIAIS, HISTÓRICAS E CULTURAIS DE LINGUAGEM- A linha tem como objetivo investigar as práticas de linguagem em contextos sociais, históricos e culturais diversos, focalizando, principalmente, as relações entre linguagem e cultura, linguagem e discurso e linguagem e tradução. As práticas de linguagem são pensadas enquanto processos simbólicos de constituição e representação de sujeitos e sentidos, de construção e reconstrução de identidades e memórias, considerando a multiplicidade das linguagens e das línguas e suas diferentes materialidades. Teoricamente a linha se apoia em pressupostos dos campos dos Estudos do Discurso, da Tradução e da Cultura.

Disciplinas (básicas, complementares e intercaladas): Número de créditos.

As disciplinas básicas relacionam-se às áreas de concentração e as complementares e intercaladas estão vinculadas às linhas.

Disciplinas básicas:

- Pedagogia da leitura literária (Área de Estudos Literários - Linhas 1 e 2),
- Teorias Linguísticas: Bases e perspectivas (Área de Estudos Linguísticos - Linhas 3 e 4);
- Tópicos de Pesquisa (para o Mestrado)
- Tópicos Avançados de Pesquisa (para o Doutorado)
- Seminários de Pesquisa (ambas as áreas para o Mestrado)
- Seminários de Tese (ambas as áreas para o Mestrado)

Disciplinas complementares:

- Literatura brasileira: História e historiografia;
- Estudo analítico do poema e Narrativas em contexto de ensino (**Linha 1**);
- Literatura de cordel,
- Tópicos especiais em Literatura
- Literatura infante juvenil (**Linha 2**);
- Tópicos de Letramento,
- Tópicos de conhecimento linguístico e ensino,
- Tópicos de Textualidade e Discurso
- Tópicos Avançados em Estudos Linguísticos (**Linha 3**);
- Estudos e práticas de Análise do Discurso,
- Estudos e Práticas de Tradução;
- Tópicos Especiais em Linguagens (**Linha 4**)

Disciplinas intercaladas:

- Teorias de ensino,
- Formação docente
- Linguística Aplicada (**Linhas 1 e 3**);
- Linguagem, História e Cultura
- Literatura e outras linguagens (**Linhas 2 e 4**).

EMENTÁRIO		
➤ DISCIPLINAS BÁSICAS		
DISCIPLINAS	Créd	EMENTA
PEDAGOGIA DA LEITURA LITERÁRIA	04	A escola e a educação literária. Crítica, teoria literária e ensino. Teorias da recepção e ensino. Métodos de abordagem do texto literário na escola. Os cursos de letras e a formação do professor de literatura. O professor e a formação de leitores. Os manuais didáticos de ensino de literatura.
TEORIAS LINGUÍSTICAS: BASES E PERSPECTIVAS	04	As bases teóricas e modelos de análise na Linguística contemporânea. Especificidades relativas à construção do objeto de estudo – o fato linguístico. Influências e impactos na inter-relação entre o fato linguístico e seu funcionamento.
TÓPICO DE PESQUISA	04	Projeto de pesquisa no campo dos Estudos da Linguagem: abordagens teóricas e metodológicas. Construção do objeto de pesquisa. Construção do referencial teórico-metodológico, coleta/geração de dados.
TÓPICOS AVANÇADOS DE PESQUISA	04	Projeto de tese no campo dos Estudos da Linguagem. Construção teórico-metodológica do objeto de pesquisa. Aprofundamento da linha teórica de investigação do fenômeno em estudo em conformidade com a área de concentração da tese.
SEMINÁRIOS DE PESQUISA	04	Apresentação e discussão pública de versão preliminar do texto da qualificação, sob a forma de seminários, organizados por cada área do Programa. Apresentação da dissertação: fundamentos teóricos e metodológicos da pesquisa. Discussão da análise de dados e resultados provisórios. Redação preliminar do texto de Qualificação.

SEMINÁRIOS DE TESE	04	Discussão pública, sob a forma de seminário, dos fundamentos teórico-metodológicos da pesquisa, da análise de dados e de resultados provisórios da investigação. Apresentação preliminar do texto de Tese a ser submetido ao exame de qualificação.
➤ DISCIPLINAS COMPLEMENTARES		
LINHA 1. ENSINO DE LITERATURA E FORMAÇÃO DE LEITORES		
DISCIPLINAS	Créd	EMENTA
LITERATURA BRASILEIRA: HISTORIA E HISTORIOGRAFIA	04	Formação, evolução histórica e diversidade estética. Histórias, historicismo e renovação. História literária e leitura no Brasil.
ESTUDO ANALÍTICO DO POEMA	04	Análise, interpretação e compreensão do poema: sonoridade e ritmo poético; a imagem poética. Leituras do poema: métodos de análise e abordagem na sala de aula.
NARRATIVAS EM CONTEXTOS DE ENSINO	04	Temas e recursos da narrativa contemporânea. Narrativa, cinema e teatro: aproximações e distanciamentos. A abordagem de textos narrativos em contexto de ensino: dados temáticos e de linguagem
Linha 2. PRÁTICAS LEITORAS E DIVERSIDADE DE GÊNEROS LITERÁRIOS		
DISCIPLINAS	Créd	EMENTA
LITERATURA DE CORDEL	04	História, formas e temas da literatura de cordel. Autores representativos no século XX. O cordel na atualidade: novas relações entre leitor e autor. Literatura de cordel, literatura erudita: diálogos. O cordel na sala de aula
TÓPICOS ESPECIAIS EM LITERATURA	04	Abordagem de temas e pesquisas voltadas para produção do texto literário, literatura e ensino.
LITERATURA INFANTOJUVENIL	04	Percurso histórico, autores e obras da literatura infanto juvenil. Narrativas: textos clássicos e produção contemporânea para infância e juventude. Poesia infantil e juvenil: autores e obras representativos. Literatura dramática para

		crianças e jovens. Temáticas afrobrasileiras e literatura infantojuvenil.
Linha 3. ENSINO DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO DOCENTE		
DISCIPLINAS	Créd	EMENTA
TÓPICOS DE LETRAMENTO	04	Modelos cognitivos, interacionais e sócio-políticos de leitura, de escrita e de oralidade. Práticas sociais de leitura, de escrita e de oralidade em diversos contextos de uso, de estudo e de ensino.
TÓPICOS DE CONHECIMENTO LINGUÍSTICO	04	Concepções estruturalistas, funcionalistas e discursivo-textuais da língua e implicações para a sua análise. Sentidos e usos da gramática: descrição, prescrição e manual pedagógico. A proposta de análise linguística como eixo de ensino de língua portuguesa.
TÓPICOS DE TEXTUALIDADE E DISCURSO	04	Acontecimentos discursivos em organizações textuais. Discursivização de tipos de texto e gêneros textuais. Contribuição de uma teoria do discurso e do texto para o ensino de língua.
TÓPICOS ESPECIAIS EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS	04	Estudo dos enfoques linguístico, psicológico, sociológico, antropológico e político na constituição dos fatos e funcionamento da linguagem. A disciplinarização dos estudos linguísticos/de linguagem. Ética, política linguística, pesquisa e ensino de língua no Brasil.
Linha 4. PRÁTICAS SOCIAIS, HISTÓRICAS E CULTURAIS DE LINGUAGEM		
DISCIPLINAS	Créd	EMENTA
ESTUDOS E PRÁTICAS DE ANÁLISE DO DISCURSO	04	Estudos do Discurso: epistemologia, história e vertentes teóricas. Conceitos fundamentais da análise de discurso(s): discurso, texto, língua, sujeito, sentido. Abordagens discursivas da leitura e da escrita. Práticas de análise de discursos.
ESTUDOS E PRÁTICAS DE TRADUÇÃO	04	Estudos de Tradução em diferentes vertentes teóricas. Tradução literária e intersemiótica. Didática de tradução. Relações entre tradução, cinema e literatura.

TÓPICOS ESPECIAIS EM LINGUAGENS	04	Linguagens, línguas e cultura. Linguagem, cultura e escrita. Linguagens e cibercultura. Linguagens, cultura e educação.
➤ COMPLEMENTARES INTERCALADAS		
LINHA 1. ENSINO DE LITERATURA E FORMAÇÃO DE LEITORES		
LINHA 3. ENSINO DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO DOCENTE		
DISCIPLINAS	Créd	EMENTA
TEORIAS DE ENSINO	04	Estudo das teorias de ensino/aprendizagem. Análise dessas teorias considerando dimensões socioculturais
FORMAÇÃO DOCENTE	04	Reflexão e discussão envolvendo aspectos relativos à formação de professores de línguas e de literatura, especialmente voltados para paradigmas de formação, constituição e transformação de saberes.
LINGUÍSTICA APLICADA	04	Concepção e objeto de estudo. Metodologia de pesquisa em LA. Linguística Aplicada e Ensino de Línguas.
Linha 2. PRÁTICAS LEITORAS E DIVERSIDADE DE GÊNEROS LITERÁRIOS		
Linha 4. PRÁTICAS SOCIAIS, HISTÓRICAS E CULTURAIS DE LINGUAGEM		
DISCIPLINAS	Créd	EMENTA
LINGUAGEM, HISTÓRIA E CULTURA	04	Relações entre linguagem, história e cultura segundo diferentes vertentes teóricas de estudos históricos e culturais. Linguagem, política e poder. Linguagem e identidade. Linguagem e memória. Linguagem, línguas e cultura.
LITERATURA E OUTRAS LINGUAGENS	04	Relações entre literatura e outras linguagens. Linguagens em novas tecnologias. Literatura, história e cultura segundo diferentes vertentes teóricas e estudos culturais: questões de gênero, marginalização, identidade cultural e memória.